



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 133 de 07 de junho de 2018.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº. 11952.334000/1170-03 para Unidade Básica de Saúde Dona Felisbela no município de Lajeado – TO, e o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS no município de Lajeado – TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a RESOLUÇÃO – CIT Nº. 13, de 23 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Proposta de Projeto Nº. 11952.334000/1170-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Lajeado – TO, referente à Emenda Parlamentar Nº26910003;

Considerando o Projeto Técnico para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, no município de Lajeado – TO;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Projeto Nº. Nº. 11952.334000/1170-03 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Básica de Saúde Dona Felisbela no município de Lajeado – TO, referente à Emenda Parlamentar Nº26910003, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 2º - Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, no município de Lajeado – TO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 11952.334000/1170-03****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ 11.952.334/0001-81	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	
Endereço Completo JUSTINIANO MONTEIRO CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 77645000	UF TO	Município LAJEADO

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
26910003 - R\$ 190.000,00 - IRAJÁ ABREU

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome:	UNIDADE DE SAUDE DONA FELISBELA		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:	37.420.650/0001-04	CNES:	2467593
Endereço:	RUA GERMANO CALDEIRA - CENTRO, CEP:77645000		

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	UNIDADE DE SAUDE DONA FELISBELA	CNES:	2467593
---------------------------	---------------------------------	--------------	---------

INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.

AMPLIAÇÃO DO ACESSO POR DEMANDA REPRIMIDA

INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.

ADSCRITO

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.

A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA FELISBELA, É REFERENCIADO EM TODA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS, ATENDENDO OS 3.550 HABITANTES, TENDO COMO NECESSIDADE PRIORITÁRIO O ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE, O ATENDIMENTO A ZONA RURAL É REFERENCIADO NO ASSENTAMENTO DA PEDREIRA, LOCALIZADO A 40 KM DISTANTE DO MUNICÍPIO, ONDE POSSUI EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO A UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.000 HABITANTES, OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA É REGIONALIZADO EM PALMAS, CAPITAL DO ESTADO DISTANTE A 52 KM DO MUNICÍPIO. O TRANSPORTE SANITÁRIO, VEM ATENDER A NECESSIDADE DE GARANTIR O ACESSO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. OS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS SÃO SITUADOS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE MIRACEMA, LOCALIZADO A 20 KM DO MUNICÍPIO (RAIO X E ANÁLISES CLÍNICAS). O SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA REDE PÚBLICA DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS (CONSULTAS ESPECIALIZADAS E OUTROS) JÁ A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ONCOLOGIA E OUTRAS HEMODIÁLISE). DESTES, ATENDESSE EM MÉDIA 06 PACIENTES/DIA PARA O SERVIÇO DE MIRACEMA, UM VEÍCULO PEQUENO C/ 2 VIAGENS/DIA E PARA OS SERVIÇOS DE PALMAS EM CONSEQUÊNCIA, OCORRO EM MÚLTIPLOS HORÁRIOS, EM MÉDIA, 15 PACIENTES DIAS COM 05 TRASLADOS DIA.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.

3550, 3550

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.

EM CONDIÇÕES DE RECEBER O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?

SIM

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.

PESSOAL ESPECIALIZADO PRÓPRIO DA UNIDADE HOSPITALAR

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE**UNIDADE ASSISTIDA: UNIDADE DE SAUDE DONA FELISBELA**

Ambiente: Garagem

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Veículo de Transporte Sanitário (10 e 17 pessoas)	1	190.000,00	190.000,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE/POTÊNCIA/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/TV COM KIT MULTIMÍDIA	10/DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL/MIN. 100 CV/MIN. 3200 MM/NÃO POSSUI		
VEICULO 0 KM	SIM		
RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09	SIM		
COMBUSTÍVEL	DIESEL		
CAMBIO	MANUAL		
TIPO DE DIREÇÃO	HIDRÁULICA		
TRAÇÃO	4 X 2		

Especificação Técnica		
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	1	190.000,00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS	
QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	190.000,00

DADOS BANCÁRIOS	
CÓDIGO	BANCO
001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
008621	MIRACEMA TOCANTINS
ENDEREÇO	
PCA.FUED SEBBA,410 CENTRO CEP:77650000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Outros documentos para a Proposta - Termo de Compromisso - Atenção Básica - TRANSPORTE SANITÁRIO.pdf
Outros documentos para a Proposta - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL.pdf



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

Av. Justiniano Monteiro, 2076, centro, CEP: 77.645-000 – CNPJ: 37.420.650/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO/017SEMUS

Lajeado/TO, aos 25 de Maio de 2018.

A Sua Excelência
Renato Jayme da Silva
Presidente da CIB – To.

Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Tocantins
Palmas – To.

ASSUNTO: *Encaminhamento da Proposta de Aquisição de Equipamentos/*
Material Permanente sob o Número 11952.334000/1170-03.

Senhor Presidente,

Considerando a Proposta/ firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado do Tocantins e o Ministério da Saúde, sob o número 11952.334000/1170-03, que dispõe sobre a Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para a Unidade Básica de Saúde Dona Felisbela. No valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais).

Trata-se de um Transporte Sanitário Eletivo, que visa atender e garantir os serviços de atendimento ambulatorial de média e alta complexidade para a população do nosso município.

Diante disso, encaminhamos a Vossa Excelência toda documentação referente à Proposta supracitada. E, solicitamos apreciação e aprovação desta Comissão, para continuidade desse Processo.

Sem mais, agradecemos antecipadamente,

Respeitosamente,


Valeria Silva Paranaaguá
Secretária Mul. de Saúde

☎ 63 3519 1088

🌐 <http://www.lajeado.to.gov.br> / ✉ lajeado@saude.to.gov.br

📍 Praça 5 de maio, Nº 2337 - Centro - 77.645-000



**ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Lajeado, aos 07 de junho de 2017.

*Dispõe sobre a aquisição de
transporte Sanitário
via, Emenda Parlamentar.*

O Conselho Municipal de Saúde de Lajeado / TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão ordinária, nesta data, considerando a necessidade do cumprimento da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 05 de 19 de junho de 2013, Resolve:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de transporte Sanitário, via, Emenda Parlamentar.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, aos 07 de junho de 2017.

Homologo a Resolução Nº 10/2017, de 07 de junho de 2017.


Viviane Cristina Zacarias Martins Celestino
Presidente do CMS

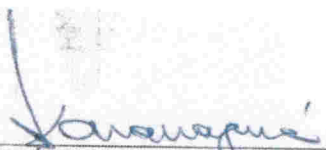
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LAJEADO DO TOCANTINS**

DECLARAÇÃO DO GESTOR

Conforme exigência do artigo 6º inciso I da Portaria GM/MS nº. 2.563, de 03 de outubro de 2017, o proponente **município de Lajeado do Tocantins**, declara, junto ao Ministério da Saúde, que necessita de **Transporte Sanitário Eletivo** destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema único de Saúde, considerando a estimativa de população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessitem de transporte em decúbito horizontal.

Declaro ainda que o município de Lajeado do Tocantins é referência hospitalar e ambulatorial conforme pactuação regional.

Lajeado do Tocantins, 02 abril de 2018.


VALÉRIA PARANAGUÁ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Lajeado Tocantins

Valéria Silva Paranaguá
Secretária-Gestora do FMS
Ato nº 032/2017

e-mail: valeriaparanagua@hotmail.com
telefone: 63 - 98420-2144

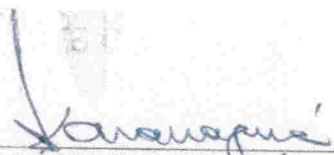
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LAJEADO DO TOCANTINS**

TERMO DE COMPROMISSO

Conforme exigência do artigo 6º inciso II da Portaria GM/MS nº. 2.563, de 03 de outubro de 2017, o proponente (Estado, Município ou Distrito Federal) assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de custeio e manutenção, conforme definido no artigo 8º da respectiva portaria, referente ao pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos, para a aquisição de Transporte Sanitário Eletivo.

Firmo o presente.

Lajeado do Tocantins, 02 abril de 2018.


VALÉRIA PARANAGUÁ
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Lajeado Tocantins

Valéria Silva Paranaguá
Secretária-Gestora do FMS
Ato nº 032/2017

e-mail: valeriaparanagua@hotmail.com
telefone: 63 - 98420-2144

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA:
11952.334000/1170-03

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ	Nome do Fundo de Saúde	
11.952.334/0001-81	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	
Endereço Completo	Esfera Administrativa	Tipo
JUSTINIANO MONTEIRO CENTRO	MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP	UF	Município
77645-000	TO	LAJEADO

Parecer

Tipo: PARECER EQUIPAMENTO	Situação: FAVORAVEL	Data: 06/09/2017
PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF		
Conclusão: Não objeção A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO/TO, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 11952334000117003, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): UNIDADE DE SAUDE DONA FELISBELA". De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 05/09/2017 10:45:35 (parecer favorável) e 05/09/2017 11:44:05 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras. Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo		

Parecer

(SISPROFNS) do dia 06/09/2017, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE no valor total de R\$ 190.000,00 Cento e noventa mil reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contem informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute.

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise.

Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto de análise desta coordenação, por já terem sido licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93.

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.

Parecer

MARIA AMELIA DE JESUS RIBEIRO
Secretaria Executiva
061-3315-2567

Tipo: PARECER TECNICO

Situação: FAVORAVEL

Data: 05/09/2017

PARECER DE MÉRITO

Conclusão: FAVORÁVEL

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO/TO, tendo como Unidade(s) Assistida(s): UNIDADE DE SAUDE DONA FELISBELA, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

Considerando a Portaria nº 3134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde e revoga a portaria 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Considerando a Resolução CIT no. 10 de dezembro de 2016 que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria 788 de 15 de março de 2017, republicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017, que trata no capítulo IV do financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do sus.

Considerando a Nota Técnica no. 01/2017/SE-CIT/SE/MS que publicou a pactuação da adequação dos critérios de análise das propostas de emendas parlamentares 2017.

No que se refere às solicitações de veículos para transporte sanitário eletivo de paciente ou para remoção simples e eletiva (Capítulos IV e V da Portaria 788, de 15 de março de 2017, a pactuação CIT determinou que:

"A Resolução/Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que aprova a solicitação poderá ser enviada para o Ministério da Saúde posteriormente como condição para habilitação da proposta aprovada e seu empenho;

Os quantitativos de veículos solicitados atendem ao diagnóstico de necessidade local e projeto de transporte discutido e posteriormente pactuado em CIB, não sendo objeto de avaliação por parte do Ministério da Saúde, observando o disposto nos artigos 19,21,25,27 e 29 da Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março em especial a consonância entre a justificativa e o quantitativo solicitado."

Para esta análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se os critérios descritos abaixo:

- Justificativa: demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes;

Parecer

- Nota Técnica 01 . 01/2017/SE-CIT/SE/MS que publicou a pactuação da adequação dos critérios de análise das propostas de emendas parlamentares 2017.

Considerando as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida, a presente proposta visa à aquisição de equipamentos para Estruturação da Rede de Atenção Básica a fim de que possam possibilitar o acesso universal e contínuo de serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizando assim a Atenção Básica como porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo usuários de forma Universal e sem diferenças excludentes.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.

Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto à viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas.

Salienta-se que a destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e os dispositivos legais que regem a matéria.

- A Resolução CIB de que trata o inciso I não poderá ter sido aprovada ad referendum e deverá ser apresentada posteriormente como condição para a habilitação e empenho da proposta aprovada.

Desta forma este Departamento de Atenção Básica posiciona-se com Parecer de Mérito Favorável à Aquisição Veículo Sanitário de Transporte Eletivo:

Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 05/09/2017 contendo os itens abaixo:

- Veículo de Transporte Sanitário (10 e 17 pessoas) - Qtd. Aprov.: 1

Brasília, 05 de setembro de 2017.

Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica - COGPAB/DAB/SAS/MS
(61) 3315 9050 / 3315 9060 / 3315 9066

FABIANA RODY COSTA

Tipo: PARECER TECNICO

Situação: DILIGENCIA

Data: 21/08/2017

Parecer

- A proposta segue em diligência para correção:

1. Nos termos da Portaria 788/2017 que regulamentou a solicitação de emendas para o ano de 2017, no cadastro da proposta, deverá ser incluído:

- Justificativa: demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados

b) público alvo, municípios de referência - perfil de paciente (consultas, exames, diálise, procedimentos etc) que irá transportar e municípios onde serão as consultas

c) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos: deve demonstrar qual será o uso do veículo e em caso de solicitações de mais de um veículo tem que ter a explicação do que fará com cada veículo.

- A Resolução CIB de que trata o inciso I não pode ter sido aprovada ad referendum e poderá ser apresentada posteriormente como condição para a habilitação e empenho da proposta aprovada.

APÓS REALIZAR A ADEQUAÇÃO SOLICITADA, FINALIZAR A PROPOSTA.

DANIELY DA SILVA SANTANA